



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 051/2026

Entrada na Comissão: 06/05/2026

Origem: Executivo

Relator: Vereador Eduardo Pellegrini

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 051/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o limite estabelecido na proposição.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, por meio da Orientação Técnica nº 8.614/2026, emitida após a apresentação de Mensagem Retificativa pelo Poder Executivo.

É o relatório.

Quanto a análise do presente processo cumpre ressaltar que compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Da análise do projeto e da Orientação Técnica nº 8.614/2026, verifica-se que a Mensagem Retificativa apresentada pelo Poder Executivo sanou a inconsistência anteriormente apontada quanto ao desembolso integral do financiamento em um único exercício financeiro, esclarecendo que a liberação dos recursos ocorrerá de forma escalonada.

Observa-se, ainda, que a operação de crédito encontra respaldo na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e nas demais normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, cabendo aos órgãos competentes a verificação do cumprimento dos requisitos legais por ocasião da contratação da operação e da liberação dos respectivos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Todavia, cumpre registrar relevante ressalva apontada na Orientação Técnica do IGAM: O Poder Executivo não apresentou, até o presente momento, plano de trabalho ou plano de aplicação detalhado dos recursos a serem financiados, tampouco demonstrou de forma objetiva quais investimentos específicos serão realizados e qual o efetivo interesse público que justifica a contratação da operação de crédito pretendida.

A ausência dessas informações, a priori, limitaria a análise quanto à conveniência, oportunidade e mérito administrativo da contratação, bem como dificulta a aferição do interesse público específico vinculado à operação de crédito.

Entretanto, o Município consignou na Mensagem Retificativa que o investimento total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será destinado ao atendimento das demandas que serão posteriormente encaminhadas a esta Casa Legislativa, mediante apresentação de plano de trabalho e autorização legislativa específica, nos termos da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 051/2026.

Assim, o Executivo registrou expressamente que cada liberação financeira será precedida da apresentação de plano de trabalho detalhado, submetido à apreciação desta Casa Legislativa, contendo a especificação da aplicação dos recursos, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e do planejamento administrativo.

Tal previsão, embora não supra integralmente a necessidade de demonstração prévia do interesse público e da destinação específica dos recursos no âmbito do presente projeto, revela o compromisso do Poder Executivo de submeter futuras liberações à análise legislativa, circunstância que, em tese, permite o prosseguimento da tramitação da matéria para apreciação pelo Plenário.

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei tramita em regime de urgência, estando sujeito ao prazo legal para deliberação. Dessa forma, eventual ausência de apreciação da matéria poderá acarretar o trancamento da pauta legislativa, com prejuízo à tramitação das demais proposições em curso nesta Casa.

Nessas condições, sem prejuízo das ressalvas acima consignadas quanto à necessidade de apresentação dos respectivos planos de trabalho e da demonstração do interesse público específico quando das futuras liberações dos recursos, entende este Relator que a matéria reúne condições de prosseguir sua tramitação, permitindo que o mérito administrativo e a conveniência da contratação sejam democraticamente apreciados pelo Plenário.

Ante o exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão de Constituição e Justiça, voto regular tramitação do Projeto de Lei nº 051/2026, com encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e deliberação, sem prejuízo das ressalvas constantes deste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Sala das Comissões em 10 de junho de 2026.

Relator.

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereadora Rosi Jardim: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereadora Marisa Kingeski: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Luis Carlos Aliardi: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Danjo Renê: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____